

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 199 – NOV/2021 CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 598, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021  
Autoria: Poder Executivo

REESTRUTURA A LEI MUNICIPAL Nº 323/2011 QUE ADEQUA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Educação de Cuitégi/PB, órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino nos termos em que dispuser esta lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído por 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, que serão nomeados dentre os indicados ao Prefeito Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.

§ 1º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

- I – 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) indicado pelo Poder Executivo;
- III – 1 (um) indicado pelos Professores da Educação Básica;
- IV – 1 (um) indicado pelos Gestores das Escolas Públicas Municipais;
- V – 1 (um) indicado pelos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- VI – 1 (um) Indicado pelo Fórum Municipal de Educação;
- VII – 1 (um) indicado pelos Conselhos das Escolas Municipais;
- VIII – 1 (um) indicado pelos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- IX – 1 (um) indicado pelo Conselho Tutelar.

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os membros constantes dos incisos III, IV, V serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim pelo Sindicato da Classe e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

**Art. 3º** - O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, esta função será exercida por integrantes do Conselho, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, que será escolhido pela maioria dos conselheiros, em eleição com votação secreta ou por aclamação, para um mandato de quatro anos.

**Art. 4º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, não sendo permitida recondução para um mandato consecutivo.

§ 1º - Será oficiado às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

**Art. 5º** - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e no seu impedimento será nomeado novo membro que completará o mandato do Conselheiro destituído, podendo este, nesse caso, ser reconduzido ao cargo para novo mandato.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município.

**Art. 7º** - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

**Parágrafo Único** - Será concedida alimentação e proporcionado transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhado das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art.10** - Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.11** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Art. 12** - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em Reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Comissão.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 13** - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - Aprovar os regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas onde não existir o Conselho Escolar;
- IV - Analisar o processo e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V - Autorizar ativação e extinção de estabelecimento de ensino;

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;

VIII - Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

IX - Participar da reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X - Elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XI - Participar do Conselho do FUNDEB;

XII - Promover diligência, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

XIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 323/2011.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

GERALDO ALVES SERAFIM  
Prefeito

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 599, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021  
Autoria: Poder Executivo

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cuitégi/PB, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do (Ente Federativo) a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** - O Município de Cuitégi/PB é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único** - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convenionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º** - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Cuitégi/PB aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º** - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único** - O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II  
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

**Art. 7º** - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Cuitégi/PB de que trata o art. 3º desta Lei.

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - O Município de Cuitégi/PB somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º** - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§ 2º** - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§ 3º** - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II  
Do Patrocinador

**Art. 9º** - O Município de Cuitégi/PB é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

**§ 1º** - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§ 2º** - O Município de Cuitégi/PB será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III  
Dos Participantes

**Art. 11** - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Cuitégi/PB.

**Art. 12** - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Cuitégi/PB, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro – CEP: 58.208-000 - Cuitégi – Paraíba - CNPJ:  
08.781.791/0001-46 – Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV  
Das Contribuições

Art. 14 – As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 229/2006 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro – CEP: 58.208-000 - Cuitégi – Paraíba - CNPJ:  
08.781.791/0001-46 – Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 14% (quatorze por cento).

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V  
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro – CEP: 58.208-000 - Cuitégi – Paraíba - CNPJ:  
08.781.791/0001-46 – Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI  
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18 - O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Cuitégi/PB:

§ 1º - Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º - O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo (nome do ente federativo) na forma do caput.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Cuitégi/PB que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro – CEP: 58.208-000 - Cuitégi – Paraíba - CNPJ:  
08.781.791/0001-46 – Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



**Art. 20** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

GERALDO ALVES SERAFIM  
Prefeito

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - [prefeitura@cuitegi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuitegi.pb.gov.br)



DECRETO Nº 122, de 22 de novembro de 2021

*Estabelece Novo Horário de Trabalho e Expediente nos órgãos da Administração Direta do Município de Cuitégi na forma que menciona e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe de Poder Executivo, no melhor interesse público e de forma fundamentada, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de alteração da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais por Portarias ou Decretos, desde que, não se ultrapasse a jornada máxima de trabalho semanal;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta e o expediente estabelecido diante da necessidade da Administração, em consonância com o disposto no artigo 61, VIII e XXII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Carta Magna, e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido a partir do dia 01/12/2021, o expediente e funcionamento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Cuitégi, obedecidos os seguintes turnos de trabalho, para os servidores admitidos para a carga horária de 40 horas semanais:

a) Secretaria da Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Transporte; Secretaria da Agricultura; Secretaria da Previdência e Assistência Social; Secretaria de Serviços Urbanos; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria do Tesouro Municipal; Secretaria da Mulher e Gabinete do Prefeito;

De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min e das 14h:00min às 18h:00min;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



b) Secretaria da Saúde e Saneamento, apenas para o setor de Assistência Social;

De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min e das 14h:00min às 18h:00min;

c) Secretaria da Educação e Cultura:

De segunda a sexta-feira: das 07h00min às 11h00min e das 13h:00min às 17h:00min;

§1º - Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias, respeitados o disposto no artigo 3º.

§2º - Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de expediente e de atendimento ao público, os serviços considerados essenciais pela legislação ou regidos por legislação específica.

§3º - Ficam excluídos dos horários estabelecidos os cargos de Motorista, Guarda Municipal e outros que obedeçam ao regime de plantão;

**Art. 2º** - O presente decreto não se aplica aos empregados contratados por programas especiais e serviços de emergência, cargos em Comissão, encarregados de serviço/turma, administração indireta e a órgãos ou instituições que tenham servidores cedidos, podendo ser estendido a estes, se tal imposição não prejudicar ou causar prejuízos aos servidores enfocados, excetuando-se, ainda, laborem no exercício das atividades mencionadas no §2º, do artigo 1º, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

**Art. 3º** - Para atender a este novo horário os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto.

§1º - A jornada de trabalho estabelecida não implicará na redução ou aumento dos vencimentos dos servidores abrangidos pelo presente Decreto.

§2º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

**Art. 4º** - A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos aplicado ao Município de Cuitégi, por desrespeito ao dever funcional.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o horário de atendimento ao público no prédio da sede do Município de Cuitégi de 08h00min às 12h00min da manhã.

**Parágrafo único** - O horário de atendimento do caput deste artigo não excluirá a obrigatoriedade do expediente interno dos servidores das 14h:00min às 18h:00min.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2021.

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUIE, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

GERALDO ALVES SERAFIM  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO Nº 199 – NOV/2021**  
**CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021**